



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 114^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas, pela plataforma Microsoft Teams, verificada a existência de quórum, foi aberta a 114^a Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior da AGU Substituto, Dr. Flávio José Roman; contando com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Marcelo Eugênio Feitosa Almeida; do Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Gustavo Caldas; do Representante do Consultor-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Heraclio Mendes de Camargo Neto; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Márcio Scarpim de Souza; da Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Herta Rani; da Secretaria-Geral de Consultoria, Dra. Clarice Costa Calixto; da Procuradora-Geral Federal, Dra. Adriana Maia Venturini; da Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Cláudia Aparecida de Souza Trindade; da Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União, Dra. Ana Karenina Silva Ramalho Andrade; do Adjunto do Advogado-Geral da União, Dr. Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho; dos Representantes do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, Diretor de Educação e Avaliação, Prof. Marcus Vinicius Araujo Soares; da Diretora Executiva, Dra. Claudia Maffine Griboski; da Coordenadora de Editais e Atendimento aos Clientes, Roberta Negromonte Vasconcelos; do Supervisor da Supervisão de Atendimento aos Clientes, Saullo Gomes das Neves; e da Dra. Maria Luiza Sales Borges Gomes, Advogada do CEBRASPE; do Coordenador da Secretaria do Conselho Superior da AGU, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; e da Coordenadora da Secretaria do Conselho Superior da AGU Substituta, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva. O Exmo. Senhor Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, inicialmente, deu as boas-vindas aos participantes da reunião. Foi tratado o seguinte assunto: **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00696.000102/2023-49. ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DOS CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. RECURSOS EM FACE DO RESULTADO PROVISÓRIO DOS CANDIDATOS COM PRÉ-INSCRIÇÃO DEFERIDA PARA CONCORRER COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** **Relatoria:** Presidente da Banca Examinadora do Concurso de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Cláudia Aparecida de Souza Trindade (art. 35, § 2º da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002). O Senhor Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto informou que foi identificada uma divergência de entendimento entre as conclusões das Bancas Examinadoras dos concursos público de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Por esta razão foram convidados a participar desta reunião os seguintes participantes: Dra. Claudia Aparecida de Souza Trindade, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Procurador da Fazenda Nacional, a Dra. Ana Karenina Silva Ramalho Andrade, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União, Representantes do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, que é a entidade encarregada da realização dos três certames e a Procuradoria-Geral Federal. Informou que, apesar de o Conselho Superior da AGU não possuir competência para dirigir o concurso de ingresso no cargo de Procurador Federal, os

impactos de uma decisão acabam sendo tomados como parâmetros, pelo menos analogicamente, nos outros concursos e a ideia de trazer a Procuradoria-Geral Federal para o debate deu-se a fim de para manter a uniformidade de entendimento entre as três carreiras. Ressaltou que as questões que afetam os concursos de ingresso são tratadas de forma sigilosa; que o assunto está sendo analisado somente no âmbito do Conselho Superior, inclusive sem submissão prévia à Comissão Técnica do Colegiado, razão pela qual a reunião não está sendo transmitida. Informou que, pelas informações da Banca Examinadora do concurso público de Procurador da Fazenda Nacional, a referida Banca recebeu a relação de candidatos com inscrição deferida para concorrerem na condição de pessoa com deficiência no referido certame, tendo discordado em um aspecto específico com relação ao posicionamento adotado pelo Cebraspe. Informou que o entendimento da Banca do concurso de Procurador da Fazenda Nacional também é dissonante em relação à decisão tomada pela Banca do concurso de Advogado da União e de Procurador Federal. O Senhor Presidente informou que, após alguns debates entre as Bancas, entendeu-se prudente que o assunto fosse submetido ao crivo do Conselho Superior para fixar um entendimento uniforme entre as três carreiras. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra para a relatora dos autos, a Presidente da Banca Examinadora do concurso de Procurador da Fazenda Nacional. A relatora cumprimentou os membros presentes, informando que foi encaminhado um breve memorial com as razões da decisão, proferida por unanimidade na Banca Examinadora do concurso de Procurador da Fazenda Nacional. Informou que a interpretação dada pelo Cebraspe ao item do edital que exige a emissão do laudo dentro do prazo de validade de um ano, mesmo para casos em que o candidato possui deficiência permanente, esvaziaria totalmente o conteúdo da norma de inclusão. Então, por este motivo, a Banca entendeu dar provimento ao recurso do candidato que tem uma deficiência permanente e aparente, qual seja, amputação de uma perna. Explicou que foi levado em consideração que o fato de que AGU é único órgão da Esplanada que conta com uma Assessoria de Diversidade e Inclusão. Ressaltou que a Banca do concurso de Procurador da Fazenda Nacional alterou o conteúdo programático do seu edital de concurso para incluir a cobrança de normas antidiscriminatórias e inclusivas. Reforçou que esse foi o entendimento unânime da Banca Examinadora do Concurso de Procurador da Fazenda Nacional e que foi dialogado com a Banca Examinadora do concurso de Advogado da União, porém a decisão é dissonante da decisão previamente tomada pelas Bancas do concurso de Advogado da União e de Procurador Federal, gerando o impasse. A palavra foi passada para a Presidente da Banca Examinadora do concurso público de Advogado da União. A Presidente informou que o edital traz a exigência do prazo de doze meses antes da publicação do edital como limite temporal do laudo. Informou que quando o edital dos concursos das três carreiras jurídicas da AGU quis restringir ou excepcionar a regra, houve expressa previsão apenas para o autista, no sentido de que a validade do laudo seria indeterminada. Informou que a Banca Examinadora do concurso público de Advogado da União entende que, em certos casos não poderia haver tal prazo, porém entendeu, no momento do julgamento do recurso, que essa impugnação da norma do edital deveria haver sido feita, anteriormente, no momento da publicação do edital. Informou que analisando o modelo do laudo que foi anexado aos três editais, para solicitação de pré-inscrição para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, não se consegue visualizar uma diferenciação entre os casos em que a deficiência é ou não permanente. O caso se está discutindo, trazido pela Banca do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, é de fácil concepção, o que, todavia, não acontece em todas as hipóteses, quanto a definir se a deficiência é permanente ou não, razão pela qual se optou por seguir a norma do edital. Informou que foi discutido também que, caso entendesse por acatar o recurso, haveria a necessidade de afastar a exigência do laudo temporal para capacidade definitiva, tal aplicação não poderia se restringir apenas a quem recorreu ou teve deferido o recurso, sob pena de dar azo a uma possível judicialização. Informou que o posicionamento

da Banca Examinadora do concurso público de Advogado da União foi unânime no sentido de indeferir o recurso de quem não obedeceu às exigências editalícias, independente da deficiência alegada, considerando que flexibilizar as regras do edital geraria o risco de fragilizar o certame, ainda que a exigência editalícia não fosse razoável. Citou o projeto de lei que tramita no Senadoacerca do assunto, informou que a Senadora Zenaide Maia é autora da proposta de que os editais tragam diferenciação no caso de deficiências irreversíveis. A palavra foi passada à Diretora Executiva do Cebraspe, Dra. Claudia Maffine Griboski, que apresentou os demais representantes do Cebraspe. Informou, inicialmente, que compactua com o posicionamento da Presidente da Banca Examinadora do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, e que, neste sentido, com relação à inclusão, há uma questão política muito forte. Informou que a discussão, todavia, vai além do olhar da inclusão e que talvez se esteja em um momento intempestivo da discussão, como indicado pela Presidente da Banca Examinadora do concurso público de Advogado da União. Ressaltou que, no momento, o edital já se tornou público e o processo já avançou; que há necessidade de precaução para não estar ferindo a isonomia, no momento em que se fere a regra editalícia. Defendeu a necessidade de se primar pelo edital como regra a ser seguida, o que não significa ir contra a política de inclusão. Informou que é obrigação do Cebraspe apresentar ao Conselho Superior os riscos que podem ocorrer nos três concursos, caso se venha a tomar uma decisão que fira a regra editalícia. A Representante do Cebraspe, Dra. Maria Luiza Sales Borges Gomes, em complemento às falas da Diretora Executiva do Cebraspe, informou que nos três concursos de ingresso as regras foram publicadas conforme constam nos editais e os concursos avançaram. As regras, embora rígidas, visam proteger principalmente as pessoas com deficiência. Porque, em primeiro ponto, na prática se veria um número absurdo de pessoas que não são PCDs, mas que buscam a aprovação em concurso público tentando se utilizar das vagas reservadas os PCDs. Em segundo ponto, houve preocupação em não se adotar um entendimento diferente apenas para um dos certames. É sabido que os candidatos, além de se comunicarem entre si, normalmente, se inscrevem para dois ou até mesmo para os três certames. Exemplificou que no concurso de Procurador da Fazenda Nacional foram 18 (dezoito) candidatos com o laudo fora do prazo de validade. Informou que, além dos outros candidatos que estão em situação análoga, há também os candidatos com deficiência que cumpriram efetivamente as regras do edital e entregaram o laudo. Ressaltou que se trata de concurso público, de uma concorrência, onde quem cumpre a regra, não quer que a regra seja flexibilizada para quem não cumpre. Colocou, também, que nem toda amputação é considerada deficiência. Então, o CID pode ser de amputação, mas não necessariamente ela vai ser considerada uma pessoa com deficiência. A Secretária-Geral de Consultoria da AGU ponderou que, em seu entendimento, não seria possível debater o assunto sem debater inclusão. Informou que, mesmo as opiniões favoráveis à aplicação da redação literal do edital, concordam, no mérito, com a alteração da regra, ante a evidente chance de judicialização. Informou da enorme preocupação com a questão da inclusão, pois trata-se de um movimento muito delicado, mas que se sensibiliza com a questão das consequências com o cronograma, com o tamanho do impacto. Disse que sua ponderação é no sentido de que se pense a partir das consequências da decisão a ser tomada, considerando que é uma exclusão real, visto que um amputado não seria considerada pessoa com deficiência no concurso e que o CSAGU deixaria de promover inclusão no caso concreto, razão pela qual seria importante conhecer os dados sobre o caso concreto. O professor Marcos Vinicius explicou que os candidatos pedem para concorrer como pessoas com deficiência e também pedem de modo geral o atendimento especial. Citou como exemplo o caso do candidato que está sendo debatido, ou seja, que tem a perna amputada. Informou que o candidato solicitou apenas o atendimento especial de sala em andar térreo, e que é um atendimento especial simples de prover. Explicou que, caso o laudo vencido possa ser considerado, seriam 18 (dezoito) candidatos nessa situação, e que no momento, não saberia dizer quais são os atendimentos especiais de cada um dos

candidatos e dependendo do atendimento solicitado, poderia ter impacto no certame, já que o “ensalamento” já estaria adiantado. Informou que o simples fato do candidato concorrer ou não às vagas de deficientes não traz prejuízo até as datas da prova, porque a prova que o candidato vai fazer é a mesma. A questão do laudo vencido interfere não só no pedido para concorrer como deficiente, como também em eventuais recursos especiais que nele tenha solicitado, e o resultado da análise desses recursos é que poderia trazer impacto na execução do certame. Informou que o modelo de laudo usado pelo Cebraspe não traz, de forma explícita, a designação se a deficiência é permanente ou temporária e indicou que até o conceito de deficiência permanecente não é absoluto, razão por que seria necessário estipular uma validade do laudo. Informou em relação às pessoas que se inscreveram para concorrer na condição de PCD, no concurso de PFN, foram 718 (setecentas e dezoito) solicitações, 142 (cento e quarenta e duas) indeferidas e 576 (quinhentos e setenta e seis) deferidas. Então 576 (quinhentas e setenta e seis pessoas) apresentaram a documentação cumprindo todos os requisitos do edital. A Diretora Executiva do Cebraspe complementou o esclarecido pelo Professor Marcos Vinicius Araújo, informando que o debate não gira em torno da questão de se estar sendo inclusivo ou não, ou de se estar penalizando ou não uma pessoa com deficiência. Informou que há uma regra no edital que determina que o candidato envie um laudo dos últimos 12 (doze) meses. Que, no caso concreto, o candidato com deficiência, diferente dos demais candidatos, não enviou o laudo respeitando esse período, e que outros candidatos com deficiência enviaram o laudo. Ressaltou que mudar a regra do edital para aceitar candidatos que não apresentaram o laudo válido de 12 (doze) meses, enquanto outros apresentaram, pode estar fragilizando o concurso. Destacou que caso a decisão seja por mudar a regra do edital, seria necessário adequar o cronograma, considerando a reanálise dos 3 (três) eventos. Informou também da questão de não ter sido dado direito a outros candidatos que poderiam ter feito o mesmo recurso, se soubessem haveria aceitação. Concluiu que há necessidade de analisar não só quem interpôs recurso, mas quantos outros foram privados de continuar no certame, tendo em vista essa flexibilização. A Secretária-Geral de Consultoria destacou que o deferimento do recurso não necessariamente implicaria a decisão de alterar o edital e o cronograma dos certames. O Cebraspe destacou que a necessidade de alterar o edital seria decorrente da privação de que outros candidatos pudessem tem recorrido ou obtido a idêntica flexibilização. A Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Herta Rani, questionou se existem só dois CIDs (CID 09 e 10) de amputamento, pois se forem só dois tipos haveria como averiguar que tipos de CIDs seriam permanentes. Informou que serão poucos candidatos envolvidos, ou seja, são 18 (dezoito) pessoas dentro do concurso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e que nos outros órgãos, ao que parece, também seriam poucos os candidatos, pois não se está discutindo outros problemas verificados nos laudos, mas apenas o número de candidatos que apresentaram laudos vencidos, portanto, não vislumbra prejuízos maiores para o prosseguimento do concurso. Informou que já há diversos precedentes nos Tribunais a favor desses candidatos com deficiência permanente, o que demonstraria a viabilidade jurídica, como apresentado nos memoriais da Banca Examinadora do concurso de PFN. O Cebraspe destacou que nem todo amputamento é causa de deficiência permanente e que houve 718 solicitações para concorrer como pessoa com deficiência, das quais 142 foram indeferidas. O Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcio Sousa Scarpim, citou os 3 (três) casos dos candidatos que interpuseram recursos contra o resultado provisório para provimentos de vagas reservadas às pessoas com deficiência. **Registro:** O Representante da Carreira de Advogado da União foi informado pelo Coordenador da Secretaria do Conselho Superior da AGU, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral, que o caso dos candidatos Bruno Schuch de Boeckel e Dong Il Koo já foram resolvidos, com deferimento deste último recurso, portanto não haveria divergência entre a Banca Examinadora e o CEBRASPE nos dois casos. E que a pauta se limita à deliberação acerca do recurso do

candidato William Jorge Nogueira dos Santos. Sobre o candidato William Jorge Nogueira dos Santos, o Representante da Carreira de Advogado da União, prosseguiu e afirmou que o argumento da Banca Examinadora do Concurso de Procurador da Fazenda Nacional, representada pela pessoa da Dra. Claudia Aparecida de Souza Trindade, teria como foco a política de inclusão em concreto, e que por isso faria todo sentido, se o CSAGU estivesse com o espírito imbuído de promover a ampla inclusão, em estender o entendimento ao máximo de pessoas com deficiência. Informou que não teria porque deferir somente o caso concreto e não estender a decisão aos demais candidatos na mesma situação, já que a ideia é incluir o máximo de pessoas com deficiência. Para a corrente contrária, o edital estabeleceria as regras do jogo entre os candidatos. Segundo o Dr. Márcio, a política da inclusão estaria garantida no edital, no percentual de cotas e a observância aos prazos, exigências e as formas previstas no edital para todos os candidatos. Indicou que há interesse entre os candidatos com deficiência que haja menos candidatos com deficiência concorrendo, portanto a inclusão em abstrato está prevista plenamente no edital, mas a aplicação específica para o caso concreto, não estendendo a outros possíveis candidatos, leva à necessidade de ponderar sobre a violação a outras premissas, como a garantia da isonomia da participação. Informou que leu atentamente os memoriais, fornecidos pela Presidente da Banca Examinadora do Concurso de Procurador da Fazenda Nacional, mas que a interpretação de uma norma, com baixo grau de abstração e muito objetiva, não pode levar a um resultado do sentido oposto à norma. Destacou que o direito não socorre os que dormem. Informou que está em trâmite projeto legislativo no sentido de que, no caso de deficiência permanente, não se exigiria validade do laudo. Questionou se a alteração da regra será aplicada apenas no caso concreto do recorrente ou se será estendida para os demais candidatos. Informou que a sua ponderação é para reflexão de todos e quem, na sua percepção, seria mais interessante privilegiar as regras previstas no edital e assim privilegiar a disputa ampla, dentro do universo de pessoas que almejam se candidatar como pessoa com deficiência. Explicou que o candidato William Jorge Nogueira dos Santos, candidato amputado, está inscrito nos três concursos, tanto no de Advogado da União, como no concurso de Procurador Federal e a situação de deficiente do candidato não foi deferida nesses certames. Que o candidato apresentou o mesmo laudo nos três concursos, e foi indeferido por ter apresentado o laudo vencido, não observando as regras do edital. Então por uma questão de coerência, mesmo que a decisão seja apenas restrita a esse candidato amputado, teria que ter um impacto nos outros dois concursos, por uma questão de coerência. A Procuradora-Geral Federal, Dra. Adriana Venturini, opinou no sentido de que as pessoas com deficiência são justamente aquelas com mais obstáculos burocráticos, e que a interpretação de regra de edital que inviabilize o acesso de pessoas com deficiência é contrária ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, posicionando-se no sentido de que o advogado público deve prestigiar a política pública, a título de reflexão. O Dr. Bruno Fortes, representando o Consultor-Geral da União, registrou que transmitiria o voto do Consultor-Geral da União, que não pôde estar presente. O Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Gustavo Caldas, informou que se está diante de um caso que, sem dúvida, é de deficiência permanente, portanto o prazo de validade do laudo não será determinante, pois essa informação seria absolutamente irrelevante para este caso. Informou que não vê prejuízo aos demais candidatos que se candidataram no concurso como pessoa com deficiência. Informou que o candidato é portador de uma deficiência notória e lembrou que os fatos notórios não precisam ser provados, destacou que prestigiar o aspecto formalista não é compatível com o edital. O Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Heráclio Mendes de Camargo Neto, questionou se o deferimento eventual do recurso de um candidato que tem interesse de agir em total legitimidade para pleitear - iria atrasar o andamento dos três concursos, ou se uma judicialização seria mais prejudicial que um deferimento hoje. O Diretor de Educação e Avaliação, Professor Marcus Vinicius Araujo Soares, respondeu que se a decisão for unicamente o deferimento do recurso do candidato, sem rever as situações

semelhantes de outros candidatos que também apresentaram laudos fora do prazo de validade, como o recorrente solicitou apenas sala em andar térreo, seria algo de fácil concessão; mas que seria necessário rever as relações finais de candidatos que concorrem como PCD nos eventos dos concursos de Advogado da União e de Procurador Federal, porque o candidato William Jorge Nogueira dos Santos está escrito no dois certames e a inscrição dele como deficiente foi indeferida, tendo em vista que o candidato apresentou o mesmo laudo nos três eventos, então seria necessário e retificar a relação final que já foi divulgada, tanto no concurso de Advogado da União, como no concurso de Procurador Federal. Essas seriam as consequências imediatas, mas outros questionamentos poderiam surgir, uma vez que se estaria flexibilizando apenas a questão da validade do laudo do candidato em questão e não outros aspectos formais do edital. Esclareceu que de fato o candidato William Jorge Nogueira dos Santos solicitou concorrer na condição de PCD nos três concursos. Que nos três concursos, as três solicitações de concorrer como pessoa com deficiência foram indeferidas pelo CEBRASPE, tendo apresentado o mesmo laudo nos três concursos. Informou que no concurso de Advogado da União, ele não interpôs recurso contra o indeferimento em face da negativa de concorrer como pessoa com deficiência; no concurso de Procurador Federal, ele interpôs recurso, mas continuou indeferido e no concurso de Procurador da Fazenda Nacional ele interpôs recurso e o recurso continuou indeferido pelo Cebraspe, mas houve divergência por parte da Banca Examinadora do Concurso Público de PFN, sendo o objeto deste debate. A Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União pediu a palavra para informar que no concurso público de Advogado da União não houve recurso do candidato William Jorge Nogueira dos Santos. Informou que o pedido do candidato para concorrer como pessoa com deficiência foi indeferido e ele não recorreu. A Representante do Cebraspe, Dra. Maria Luiza Sales Borges Gomes, por derradeiro, ressaltou que mesmo que se entenda pelo deferimento do recurso desse candidato no concurso de PFN, pode haver insurgência por parte dos candidatos que se sentiram prejudicados, o que pode gerar ações externas que podem paralisar o certame. Informou que o Cebraspe recomenda que o mesmo posicionamento seja adotado nos três certames. Após todas as considerações e encerrados os debates, o Senhor Presidente do CSAGU, na composição restrita do CSAGU, declarou iniciada a votação, observada a ordem inversa de precedência prevista no art. 3º, da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, ou seja, o Representante da Carreira de Advogado da União, a Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional o Corregedor-Geral da Advocacia da União, o Representante do Consultor-Geral da União, o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador-Geral da União e o Advogado-Geral da União Substituto.

Registro: O Senhor Presidente consignou que nos próximos certames seja ao menos reavaliada a disposição e vista a possibilidade de consignar relações entre condições de caráter clínico que sejam de caráter permanente e vista a questão sob essa perspectiva. Consignou, em seu voto pelo não provimento, que se trata de uma decisão que não o deixa confortável e entende que seria bastante custoso para o Cebraspe fazer a distinção e um juízo de valor prévio sobre deficiências de caráter permanente e não permanente. Entende que parece que a regra tem algum sentido, porquanto listar as deficiências de caráter permanente parece ser algo relativamente complexo. Que o impressiona bastante a questão de existirem mais de 700 (setecentos) inscritos como pessoas com deficiência e mais de 500 (quinhentos) solicitações providas, de modo, com todas as vêniás às colocações da Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Claudia Aparecida de Souza Trindade, entende que a política pública está sendo aplicada e efetivamente implementada e que a AGU, especialmente, o Gabinete do AGU, está antenado e preocupado com as políticas inclusivas, mas nem por isso deixa de consignar que nos próximos concursos será avaliado o aprimoramento da regra, para que as políticas de inclusão sejam mais efetivas. Proclamou o resultado da votação, registrando que o **Conselho Superior**

da Advocacia-Geral da União, na sua composição restrita, deliberou, por maioria, vencidos o Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Gustavo Caldas Guimarães de Campos, e a Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Herta Rani Teles Santos, pelo não provimento do recurso interposto pelo candidato William Jorge Nogueira dos Santos em face do resultado provisório dos candidatos com pré-inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, relativamente ao concurso público para vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Abriu a palavra para os Conselheiros e demais participantes da reunião, para fazerem as últimas considerações adicionais. Como não houve uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, especialmente à Presidente da Banca Examinadora de PFN, visto que, não obstante não tenha sido provido o recurso, foram trazidas novas reflexões e demonstrados espaços de aprimoramento para a política pública de inclusão, pelo que agradeceu a participação e a provocação feita ao Conselho Superior da AGU. Agradeceu também o brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido por todos os grupos, desempenhando funções para que os concursos de ingresso sejam plenamente realizados com êxito, para o ingresso de novos membros na AGU, numa perspectiva de uma advocacia pública mais plural e mais inclusiva. Agradeceu a presença dos representantes do Cebraspe e dos demais participantes da reunião. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a 114ª Reunião Extraordinária do CSAGU, informando que é a sua primeira reunião como Presidente do CSAGU, às 16 horas e 25 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 17 de abril de 2023.